



INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGEL 024/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Aprova, conforme decidido na 75ª Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UFSJ/CEFET-MG, realizada em 23 de agosto de 2019, as normas para aproveitamento de créditos no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA, ASSOCIAÇÃO AMPLA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI E O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, de acordo com o que estabelece o art. 13, inciso VI; art. 26, § 4; art. 42 e art. 43 do Regulamento do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica e de acordo com o que foi deliberado na 75ª Reunião do Colegiado do Programa, realizada em 23 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Poderão ser aproveitados créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* para integralização do curso do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEL).

§ 1º Os créditos obtidos fora do âmbito do Programa serão aproveitados até o limite de metade do total de créditos mínimos exigidos em disciplinas.

§ 2º Os créditos obtidos no âmbito do próprio Programa, em disciplinas isoladas ou não, serão aproveitados integralmente respeitados os demais critérios desta resolução.

Art. 2º Os créditos obtidos até sessenta meses anteriormente à data de ingresso como aluno regular do Programa, com aprovação e aproveitamento igual ou superior a 60% da nota total, obtidos tanto no âmbito do Programa quanto fora, poderão ser aproveitados.

Art. 3º O requerimento de aproveitamento de créditos deve ser protocolado pelo discente na secretaria da Coordenação do PPGEL na Instituição em que está matriculado, devendo ser apresentado cópia do Histórico Escolar, acompanhado do original para autenticação, relacionando as disciplinas que se pretende ter aproveitamento de créditos e, no caso de disciplinas cursadas fora do âmbito do Programa, os Planos de Ensino ou documentos equivalentes.

§ 1º Para as disciplinas cursadas fora do âmbito do Programa, o coordenador ou coordenador adjunto do PPGEL deverá solicitar análise e parecer de um docente da área correspondente a cada disciplina a ser aproveitada.

§ 2º O aproveitamento de créditos deve ser aprovado pelo Colegiado do PPGEL.

Art. 4º Exceções e casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEL.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa substitui a RESOLUÇÃO CP-PPGEL 004/21 e entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CP – PPGEL 003/18, de 27 de abril de 2018 e outros dispositivos em contrário.

Publique-se e cumpra-se.



Emitido em 19/04/2022

NORMAS INTERNAS Nº 23/2022 - PPGEL (11.52.08)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/04/2022 16:46)
SANDRO TRINDADE MORDENTE GONCALVES
COORDENADOR - TITULAR
PPGEL (11.52.08)
Matrícula: 1530477

(Assinado digitalmente em 28/04/2022 21:07)
MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA SCHROEDER
ASSINANTE EXTERNO
CPF: 014.309.857-80

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **23**, ano: **2022**, tipo: **NORMAS INTERNAS**, data de emissão: **28/04/2022** e o código de verificação: **9f4a1967bb**